



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 91, DE 2025

(Do Sr. André Fernandes)

Susta os efeitos da Portaria SDA/MAPA nº 1.224, de 18 de fevereiro de 2025, que altera a Portaria SDA/MAPA nº 1.179, de 5 de setembro de 2024, a qual estabelece os requisitos para instalações, equipamentos e procedimentos operacionais em granjas avícolas e unidades de beneficiamento de ovos e derivados, bem como uniformizar a nomenclatura de ovos in natura e produtos de ovos não submetidos a tratamento térmico.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-84/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025
(Do Sr. Deputado André Fernandes)

Susta os efeitos da Portaria SDA/MAPA nº 1.224, de 18 de fevereiro de 2025, que altera a Portaria SDA/MAPA nº 1.179, de 5 de setembro de 2024, a qual estabelece os requisitos para instalações, equipamentos e procedimentos operacionais em granjas avícolas e unidades de beneficiamento de ovos e derivados, bem como uniformizar a nomenclatura de ovos in natura e produtos de ovos não submetidos a tratamento térmico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos moldes do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria SDA/MAPA nº 1.224, de 18 de fevereiro de 2025, que altera a Portaria SDA/MAPA nº 1.179, de 5 de setembro de 2024, a qual estabelece requisitos para instalações, equipamentos e procedimentos operacionais de granjas avícolas e unidades de beneficiamento de ovos e derivados, além de uniformizar a nomenclatura de ovos in natura e produtos de ovos não submetidos a tratamento térmico.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





A presente proposição encontra amparo no Artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, o qual confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de sustar atos normativos do Poder Executivo que venham a extrapolar os limites do poder regulamentar. O propósito é assegurar a legalidade e a independência entre os Poderes, prevenindo a usurpação de competências e garantindo uma atuação harmoniosa entre eles.

A Portaria SDA/MAPA nº 1.224, de 18 de fevereiro de 2025, modifica a Portaria SDA/MAPA nº 1.179, de 5 de setembro de 2024, que versa sobre os requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos de funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados, além de uniformizar a nomenclatura de ovos in natura e de produtos de ovos não submetidos a tratamento térmico. ***O Artigo 41 da referida portaria, ao determinar que "os ovos a granel, ou seja, sem embalagem primária rotulada, devem ser individualmente identificados na casca, com a data de validade e o número de registro do estabelecimento produtor", configura uma barreira desproporcional para os pequenos avicultores.***

A exigência de identificação individual de ovos vendidos a granel, na prática, direciona os pequenos produtores que comercializam seus produtos diretamente em feiras e mercados locais a dependerem da intermediação de grandes empresas. Essa complexidade adicional na cadeia produtiva eleva o custo final para o consumidor e inviabiliza a operação para os pequenos produtores.

É importante ressaltar que, mesmo nos casos de venda a granel, a embalagem do produto já contém informações essenciais, como a data de validade. A exigência de marcação individual na casca do ovo representa, portanto, uma duplicidade de informação que não se justifica, onerando desnecessariamente o processo produtivo e o consumidor final que arcará com os custos da implementação.





Tal medida afronta os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, assegurados pela Constituição Federal. Ao impor barreiras de entrada aos pequenos produtores, a portaria favorece a concentração de mercado nas mãos de grandes empresas, o que pode acarretar aumento de preços e restrição da oferta de produtos diversificados para o consumidor.

Considerando o contexto atual de alta dos preços dos alimentos no Brasil, a imposição de novas restrições à produção de ovos pode agravar ainda mais a situação, elevando os preços e dificultando o acesso da população a uma importante fonte de proteína.

Diante do exposto, o presente Projeto de Decreto Legislativo busca sustar a Portaria SDA/MAPA nº 1.224, de 18 de fevereiro de 2025, com o objetivo de proteger os pequenos produtores, assegurar a livre concorrência e evitar o aumento dos preços dos ovos. A aprovação desta proposição é fundamental para garantir o cumprimento dos princípios constitucionais e o bom funcionamento do mercado.

Sala de Sessões, em de de 2025

ANDRÉ FERNANDES
Deputado Federal – PL/CE



FIM DO DOCUMENTO